



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

SADE OU A POLÍTICA DO PIOR¹

FRANÇOIS OST²

TRADUÇÃO DE GABRIELA JARDIM DA SILVA

Poder-se-ia pensar que existe um pensamento político sadiano? Uma teoria sadiana do justo? Uma doutrina sadiana do direito? A resposta não causa dúvida hoje em dia. É necessário ainda compreender a orientação desse pensamento. Por mais surpreendente que isto possa parecer, a crítica contemporânea revela-se bastante dividida a esse respeito: assim, quando publicávamos nosso *Sade et la loi*, desenvolvendo uma interpretação fundada sobre a ideia de perversão (renegar a lei estabelecida para performar uma lei alternativa de caráter pessoal)³, Jean-Baptiste Jeangène Vilmer publicava um *Sade moraliste*, sustentando que, longe de entregar-se a uma apologia do crime, o marquês tê-lo-ia nos descrito através de cores detestáveis para dele desviarmos de modo mais eficaz⁴. Propomo-nos, neste breve estudo, discutir de frente a interpretação de um “Sade moralista” (1), antes de mostrar, por nossa vez, em que medida a política do marquês resta aquela do pior: uma maneira de contrafação das luzes penais – uma contrafação que é também uma fraude (2).

¹ Agradecemos ao autor a autorização para a publicação deste artigo na *Anamorphosis*. O texto foi originalmente publicado em GUCHET, Yves; MORVAN, Pascal. *Droit politique et littérature*; Mélanges en l’honneur du professeur Yves Guchet. Bruxelles: Bruylant, 2008, p. 587-611. Mantivemos, aqui, o padrão de formatação da publicação francesa.

² Doutor em Direito (UCL). Professor da Facultés universitaires Saint-Louis. Bruxelles, Belgique. E-mail: francois.ost@usaintlouis.be.

³ OST, F. *Sade et la loi*. Paris: Odile Jacob, 2005.

⁴ JEANGENE VILMER, J.-B. *Sade moraliste*. Genève: Droz, 2005. Essa obra tem como subtítulo *Le dévoilement de la pensée sadienne à la lumière de la réforme pénale au XVIIIe siècle*.

1. SADE MORALISTA?

Dotada de uma lógica rigorosa e apoiada em uma sólida documentação, a obra de J.B. Jeangène Vilmer propõe inverter “um dos mais formidáveis contrassensos da história das ideias”: Sade não teria nenhuma complacência com o vício; se ele o descreve de forma tão abundante, seria para inspirar-lhe definitivamente a repugnância. Vítima do arbitrário sucessivo de três regimes políticos, ele empreenderia demonstrar suas imperfeições para sugerir-lhes as vias de reforma, na linha traçada por seus contemporâneos, Montesquieu, Voltaire e Beccaria. Provavelmente paradoxal, sua obra não seria menos pedagógica em sua íntegra, e o paralelismo com os escritos dos inspiradores das grandes reformas penais do século XVIII desvelaria a verdade da escritura sadiana. Em outras palavras, Sade não pensaria realmente o que escreve, e é um mau método assimilar o pensamento de um autor aos propósitos de seus protagonistas – aqui, os grandes libertinos propagadores do vício.

Jeangène Vilmer interpreta então a estratégia do marquês como uma forma de “cataclismo esclarecido” (forjamos esta expressão inspirando-nos na tese do “catastrofismo esclarecido” de J.-P. Dupuis)⁵: anuncia-se a catástrofe (aqui o cataclismo)⁶, para preservamo-nos dele de forma efetiva. Estratégia do terror⁷, profetismo político que impele até ao absurdo as falhas da ordem libertina – cujo caráter despótico é reputado por lembrar aqueles da ordem estabelecida – para que de forma natural os homens desviem-se dela e adotem os princípios do humanismo penal que anuncia o Iluminismo.

Sade far-se-ia então, do início ao fim de sua obra, o advogado do diabo: defenderia somente a tese do crime inocente e natural para melhor mostrar sua inanidade e sua absoluta ilegitimidade. Produto da prisão, sua obra seria a caricatura desmesurada colocada sob o olhar de todos os pensadores, para conduzir ao discernimento de todo o horror de uma política penal da qual seria importante desfazer-se o mais rápido possível. Com o apoio dessa leitura, o autor não hesita em invocar um após o outro

⁵ DUPUIS, J.-P. *Pour un catastrophisme éclairé*. Paris: Seuil, 2002.

⁶ Sobre a importância da preposição “cata” e a direção de sentido à qual ela induz, cf. OST, *op. cit.*, p. 35.

⁷ JEANGÈNE VILMER, *op. cit.*, p. 337.

os patronatos de Descartes e Hegel. O mal desempenharia aqui um papel comparável à dúvida cartesiana: contra as falsas certezas dos conhecimentos dogmáticos (a ordem estabelecida da justiça penal despótica), o momento propriamente sadiano do mal principal (de fato, metodológico) desempenharia o papel de suspensão-negação (*époque* – *Aufhebung*), com o objetivo de, enfim, assentar a justiça sobre bases sólidas: justas e incontestáveis⁸. A crítica à ordem estabelecida pela ordem libertina-corretora terá então se engendrado, de forma perfeitamente hegeliana, da “ordem corrigida” que Sade desejava e cujos escritos de Beccaria dedicavam-se à descrição teórica consequente. Tal é a tese, e também o plano em três partes, rigorosamente desenvolvidas por Jeangène Vilmer.

O propósito articula-se em duas opções metodológicas fundamentais: contextualizar a obra e lê-la em sua integridade sem negligenciar nenhuma de suas partes. Contra o que qualifica “reducionismo literário”, o autor tem a intenção de julgar a obra no tribunal da vida e da correspondência do marquês, bem como de seu contexto histórico⁹. Ao estimar que isto fosse comportar-se como “juiz e parte” de “julgar a ficção no tribunal da ficção”¹⁰, nossa crítica tenta sempre remergulhar os romances sadianos no contexto dos múltiplos encerramentos do marquês, eles mesmos esclarecidos à luz dos debates dos quais a política penal era o assunto na época. De onde também a segunda opção de método: acordar tanto peso (senão mais) à parte geralmente mais negligenciada da obra: a correspondência e as obras mais “civilizadas” do autor (aquelas que foram publicadas sob seu nome e que refletiriam, dessa vez sem desvio, seus bons sentimentos e sua vontade reformista).

Eis aqui o propósito: documentado, rigoroso, engenhoso. Ele é convincente ainda assim? Nós não o cremos, e isso por múltiplas razões. Primeiramente, a recusa de tomar verdadeiramente a sério a natureza *literária* da obra – que possui de igual somente a negação, com razão denunciada, de perguntar-se sobre o seu contexto bio-histórico. Tudo se passa finalmente como se Jeangène Vilmer abordasse Sade como se este

⁸ *Ibidem*, p. 495-497.

⁹ *Ibidem*, p. 254.

¹⁰ *Ibidem*, p. 329.

fosse um teórico do direito penal ou um conselheiro do Guarda dos selos. Ora, se há efetivamente efeitos teóricos e práticos induzidos pela escritura sadiana, Sade não exerce evidentemente nenhuma responsabilidade por essa finalidade: o essencial – o que faz a originalidade radical de sua escritura – é ser uma obra de ficção, produto da imaginação mais irreduzivelmente pessoal, ela mesma assombrada pelo desejo soberano e o corpo – um corpo absolutamente inassimilável a uma ordem qualquer. Essa dupla dimensão da imaginação e da corporeidade é totalmente subestimada por Jeangène Vilmer em proveito da única razão razoável¹¹. Ora, se Sade raciocina e argumenta muito, argumentação e racionalidade operam aqui como uma espécie de “estratagem da paixão”: a serviço do mundo quimérico que se anuncia nos relâmpagos da imaginação desejante. Não é duvidoso que a obra de Sade seja um produto da prisão e que haja uma dimensão importante e eficiente de denúncia vingativa em seus textos. Não é duvidoso também (será necessário sempre retornar a essa questão?) que o homem-Sade não cometeu o milésimo dos crimes que descreve e que suas ideias “mundanas” (cf. *Infra*) – aquelas que podia ou teria podido professar na vida real – evoluíram com o seu tempo e que delas compartilhou as hesitações e as contradições. Mas tudo isso, que não é estranho à obra, nós reconhecemos, não nos interessaria absolutamente se Sade não fosse um escritor de *génie*, cuja obra transborda por toda parte esses determinantes biográficos e históricos. Uma obra que escapa provavelmente a ele mesmo, produtora – como toda grande obra – de “propriedades emergentes”, de um excedente de sentido (que é também um excedente de *non-sens*), de um “evento” literário irreduzível a tal ou tal contexto. Não podemos deixar de pensar que a leitura de Jeangène Vilmer passa totalmente ao lado dessa desmedida propriamente constitutiva do pensamento sadiano. Fator que conduz a todos os tipos de reducionismos: assim, quando o autor, fiel a seu postulado de contextualização, consegue acordar um “valor documental” à obra de Sade – reduzido ao estatuto de “sintoma de uma época complicada”¹². Ou ainda quando as “cenas” e as “posturas” (as inúmeras páginas pornográficas) são levadas ao único estatuto de fazer-valer das

¹¹ No mesmo sentido, o relatório de MÉCHOULAN, É. Sade Before the Law. *Substance*, v. 35, n. 1, 2006, p. 148-149.

¹² *Ibidem*, p. 32.

“dissertações” que as seguem: “A digressão se encontra no texto narrativo e fictício [as cenas e as posturas], o qual é de fraco interesse, quando a razão de ser de um romance, sua substância e não seus acidentes, encontra-se nas dissertações filosóficas, mais densas e mais ricas. Para dizer em uma palavra: o romance sadiano é um romance-pretexto. O autor interrompeu suas dissertações filosóficas com ficções romanceadas para passá-las com maior facilidade”¹³. Pobre Sade! Ei-lo mais uma vez diminuído para dele ser feito um produto acadêmico de consumo: sua obra reduzida ao estatuto de “documento” e de “sintoma”. Enquanto, por razões filosóficas essenciais, é precisamente o “acidente” que é fundador do pensamento sadiano, como Ph. Mengue bem o mostrou¹⁴.

Mesmo em sua vontade de contextualização, Jeangène Vilmer resta tributário de uma aproximação exclusivamente racionalista. Era útil, como ele o fez, colocar em ressonância os princípios da reforma penal do século XVIII com as histórias de *Justine* e *Juliette*, mas os juristas e os criminalistas, e mesmo os historiadores e sociólogos do direito sabem bem que há um mundo entre os princípios e o terreno. As ideias mais generosas em si são sempre acompanhadas por efeitos perversos, e o inferno resta repleto de boas intenções. Restituir o “contexto” às únicas teorias penais é sucumbir a postulados idealistas, dos quais a obra de Sade deveria precisamente livrar-nos definitivamente. Ele, que foi confrontado ao arbitrário de três regimes muito diferentes, ensina que há uma face de sombra em *toda* instituição e que não há nenhum homem que não seja virtualmente um déspota. Longe de fazer o apólogo de tal ou tal regime (pode-se, por exemplo, escrever sem rir que os *120 dias de Sodoma* visam a “corrigir os modos”¹⁵, Sade vingava-se da humanidade inteira ao confrontá-la às figuras monstruosas que ela nunca consegue reprimir totalmente.

Provavelmente era louvável interpretar Sade a partir de sua obra inteira, sem lhe amputar a correspondência e as obras mundanas. Mas, longe de enfraquecer a tese de um Sade perverso e manipulador, essas fontes vêm somente a confirmá-lo. Assim, em seu *Idée sur les romans*,

¹³ *Ibidem*, p. 329.

¹⁴ MENGUE, Ph. *L'ordre sadien*. Paris: Kimé, 1996.

¹⁵ Propósito de N. Willard citado favoravelmente pelo autor, cf. JEANGÈNE VILMER *op. cit.*, p. 62.

espécie de Prefácio aos *Crimes de l'amour* (obra, no entanto, “mundana”), Sade não pode impedir-se – apesar de sua negação em ser o autor de “a infame Justine” e seus protestos de moralidade – de deixar ouvir sua verdade: “é necessário, dizem os ostrogodos, buscar o homem honesto no escritor. É o homem de *génie* que quero no escritor, quaisquer que possam ser seus modos e seu caráter, porque não é com ele que quero viver, mas com suas obras, e tenho necessidade somente de verdade naquilo que ele me fornece; o resto é para a sociedade, e há muito tempo que se sabe que o homem de sociedade é raramente um bom escritor”¹⁶. Ora, o romancista de *génie* é o homem da natureza, sob a energia da qual ele ajusta seus pincéis – ele terá que “entrebair seu peito” e “tornar-se o amante” dessa mãe-natureza. Pensaremos talvez, no entanto, que, a exemplo do direito natural, a natureza é, para o escritor, fonte de harmonia, de igualdade e de justiça? Que nos desengane: “Essa natureza, mais singular do que os moralistas nos descrevem, afasta-se a todo instante das barragens que a política desses gostaria de lhe prescrever”¹⁷. Desse modo, mesmo um texto central da obra pública (*L'idée sur les romans* é publicado em 1800 sob o nome de Sade) vem explicitamente refutar a tese de um Sade moralista – ao menos no sentido de apóstolo do humanismo do Iluminismo.

Preferir-se-á referir-se à sua correspondência, na esperança de ali encontrar os traços de um Sade racional, partidário da reforma e confiando na aptidão do ser humano em corrigir-se e aperfeiçoar-se ao longo do tempo? Eis aqui o que ele escreve à sua esposa, da Bastilha em novembro de 1783: “os modos não dependem de nós, eles são ligados à nossa construção, à nossa organização (...). Esta é minha eterna filosofia e eu nunca a mudarei”. Alguns dias mais cedo, ele lhe escrevia: “Minha forma de pensar, você diz, não pode ser aprovada. E o que me importa! É bastante louco aquele que adota uma forma de pensar pelos outros! Minha forma de pensar é fruto das minhas reflexões; ela está ligada à minha experiência, minha organização. Não sou mestre para mudá-la; se fosse,

¹⁶ SADE. *Idée sur les romans*. In: SADE. *Les crimes de l'amour*. Texte établi par M. Delon. Paris: Gallimard, 1987, p. 42.

¹⁷ *Ibidem*, p. 44 et 47. Onde se vê que não se pode sustentar, como também o JEANGENE VILMER, que Sade reteria a filosofia da natureza de suas personagens ao rejeitar sua filosofia política (*op. cit.*, p. 490).

não o faria”¹⁸. Nesse sentido, existe uma ética sadiana: aquela de “não ceder ao seu desejo”, para falar como J. Lacan. Mostraremos mais adiante o quanto Sade é estrangeiro às ideias de pedagogia e reforma, a partir do momento em que contesta mesmo a ideia de lei geral, o único direito que ele conhece sendo o fruto da “constituição” pessoal – sempre um “direito de exceção”.

E o que pensar da pretendida reviravolta hegeliana produzida por uma obra que supostamente engendra uma ordem corrigida, com a aparência da reforma do Iluminismo, quando o preâmbulo dos *120 dias de Sodoma* adverte sem rodeios o leitor: “sem dúvida, muitos dos desregramentos que encontrarás aqui retratados desagradar-te-ão, alguns, entretanto, aquecer-te-ão a ponto de te custarem porra, e isso nos basta”¹⁹.

Ao defender exclusivamente a tese de um Sade moralista, Jeangène Vilmer é naturalmente conduzido a privilegiar a personagem de Justine, símbolo da inocência violada e paciente denunciadora do vício. Desse modo, o autor sustenta que, ele mesmo vítima do arbitrário, “Justine é Sade”²⁰. Provavelmente. Mas isto significa tanto reduzir totalmente a obra quanto renegar²¹ a tese complementar: “Juliette é Sade”. Do crime sofrido ao crime assumido, eis aqui toda a profundidade da obra sadiana e seu balanceamento constante. Assumir simultaneamente as posições de Justine e de Juliette é também limitar o risco de identificar a posição de Sade diretamente àquela de suas personagens. Jeangène Vilmer não tem palavras tão severas para denunciar aqueles que tomam ao pé da letra os grandes libertinos sadianos (posição de Juliette). Mas, ao fazer isto, ele mesmo é conduzido a aderir, sem recuo crítico, aos virtuosos protestos de Justine e de seus semelhantes.

De modo que, se existe reviravolta nessa obra, não é no sentido hegeliano de uma *Aufhebung* que restaura o positivo testando o negativo (o sacrifício de Justine anunciaria a necessária e justa reforma penal). Trata-se antes de qualquer coisa de uma reviravolta perversa, a partir do momento

¹⁸ Esses dois trechos são citados por LEVER, M. *Donatien Alphonse François, Marquis de Sade*. Paris: Fayard, 1991, p. 347.

¹⁹ SADE. *Les 120 journées de Sodome*. Paris: Éditions 10/18, 1975, p. 74.

²⁰ JEANGÈNE VILMER, *op. cit.*, p. 279 *et seq.*

²¹ *Ibidem*, p. 286.

em que a crítica radical da ordem estabelecida não conduz à instauração de uma nova ordem, melhor e geral, mas àquela do capricho (direito de exceção, soberania individual) erigida em princípio. A lei não é reformada, mas contrafeita, e essa contrafação é uma imperfeição²².

2. A CONTRAFAÇÃO DAS LEIS

Qual é então o pensamento político de Sade? O essencial, como se acaba de dizer, sustenta-se em sua política *imaginária*, aquela que se exprime nas ficções e desemboca sob uma forma de República anárquico-despótica dos corpos prostituídos. Mas permanece possível distinguir dessa política imaginária as opiniões políticas pessoais do homem-Sade, sua política *mundana*, bem como o simulacro político que foi conduzido a fingir durante o Terror (na época em que presidia a seção das *Piques* em Paris) e que se exprime em diversos opúsculos (sua política *fingida*).

Na vida mundana – e mesmo que ele não fosse enclausurado em alguma Bastilha – Sade é, antes de tudo, um aristocrata de antiga nobreza, muito ligado a seus privilégios de casta e certamente nostálgico da idade de ouro feudal. A única vez, por exemplo, que ele se interessa pela educação de seu primogênito, Louis-Marie, é em 1784 quando descobre que o clã Montreuil destina-o a um posto de alferes em um regimento de infantaria (da criadagem!). Reação indignada do pai: será ou o regimento dos carabineiros (sob as ordens de Chabillant, “seu parente”) ou a ruptura definitiva²³. Ele não aprecia nem a Corte real (da qual seu pai já era um pária), nem a nova nobreza togada (da qual vinha a família de sua esposa), nem a burguesia de posses, nem o povo de rua. Mas ele é bem mais lúcido do que muitos dos seus e reconhece o jogo perdido. Dessa forma, em 1790, associa-se ao partido

²² Seria desejável continuar a discussão crítica da obra de Jeangène Vilmer sob vários outros aspectos. Não o fazemos aqui devido à falta de espaço. Repetamos que se trata de um estudo sério que merece um tratamento aprofundado. No entanto, há dois pontos que desencorajam essa discussão e devem ser criticados. O tom, em primeiro lugar, anormalmente polêmico no que diz respeito à quase totalidade dos estudos sadianos, um corpo sucessivamente qualificado como “estéril, medíocre, inadequado, nocivo, arrogante, egocêntrico, esotérico, dogmático, limitado e, até mesmo, masturbatório” (*op. cit.*, “Introduction”). A quase injúria não pode servir como argumento científico e não facilita, desconfiamos, o diálogo entre críticos. Além disso, o autor não deixa de adotar a posição do cavaleiro solitário, o único em condições de reabilitar o “verdadeiro” Sade, diante de um mundo limitado de comentadores, enquanto não faltam, há dois séculos, os autores que sustentaram posições convergentes com as suas. Não faltam igualmente autores que ofereceram leituras muito pessoais de Sade, em margem das interpretações clássicas: assim o Sade masoquista de J. Paulhan e o Sade vítima expiatória de P. Klossowski.

²³ Citado por LEVER, *op. cit.*, p. 460.

moderantista do qual Lafayette e a Monarquia inglesa são os modelos. Mas seu ateísmo radical e seu passado criminoso proibem-lhe toda e qualquer ligação credível. Ele é, de resto, perfeitamente consciente disso, como aparece nessa carta, frequentemente citada, que envia em 5 de dezembro de 1791 a Gaufridy: “Agora, meu caro advogado, você me pergunta qual é verdadeiramente a minha forma de pensar. Nada certamente tão delicado quanto esse ponto da sua carta, mas será, na verdade, com bastante dificuldade que eu lhe responderei somente a essa pergunta. (...) Quero sondá-la realmente? Ela não se encontra verdadeiramente em nenhum dos partidos, e é composta de todos. Sou anti-jacobita, odeio-os até a morte; adoro o rei, mas detesto os antigos abusos; aprecio uma infinidade de artigos da Constituição, outros me revoltam; quero que devolvam à nobreza seu brilho, porque o ter retirado não avança em nada; quero que o rei seja o chefe da nação; não quero nada da Assembleia nacional, mas duas Câmaras como na Inglaterra, o que dá ao rei uma autoridade reduzida, balanceada pelo concurso de uma nação necessariamente dividida em duas ordens; o terceiro é inútil; não quero nada dele. Eis aqui a minha confissão. Quem sou eu neste momento? Aristocrata ou democrata? Você me dirá, por favor, advogado, pois, quanto a mim, nada sei”²⁴.

Os eventos que conhecemos encarregar-se-ão de fazer-lhe escolher seu campo. Será, durante alguns anos, o tempo da política *fingida*, e o *sans-culotisme* do nobre marquês. Um legítimo cuidado para sobreviver (que outros exprimiam tomando a rota do exílio, mas não Sade, que gosta muito dessa anarquia) condu-lo a disfarçar suas opiniões. Um início de carreira literária, à qual está sinceramente ligado, retém-no em Paris; de resto, o Terror dá-lhe a chance de aproveitar ao máximo seus talentos de escritor de pastiche (em sua famosa carta a Gaufridy, já dizia: “na qualidade de homem de letras, a obrigação que tenho, dia após dia, de trabalhar tanto para um partido, tanto em favor do outro, estabelece uma mobilidade em minhas opiniões que influencia minha maneira interior de pensar”). Além disso, não era tudo dissimulado nesse conforto revolucionário: o movimento anticlerical e a secularização do Estado respondiam certamente às suas convicções pessoais. De resto, Sade, condenado à morte, e morte civil,

²⁴ SADE. *Opuscules et lettres politiques*. Paris: Union générale d’Éditions 10/18, 1979, p. 192.

arruinado e reprovado pela opinião pública, teve certamente de nutrir alguma esperança dessa grande revolução social: “aos homens perdidos, toda grande mudança é agradável”, dizia Cícero. Essa política do pior não era sua chance?

Imaginamos o prazer que ele tinha em colocar lenha na fogueira, ao promover notadamente ideias das quais devia estar certamente convencido da impraticabilidade. Assim, em seu famoso Rapport em *Le mode de sanction des lois*, a proposição de submeter os projetos de textos a assembleias primárias por toda a França, com essa fórmula que Rousseau não teria rejeitado: “se os seus mandatários podem se privar de vocês para fazer leis, se sua sanção parece-lhes inútil, a partir desse momento eles são déspotas, a partir desse momento vocês são escravos”²⁵.

Tudo isso depende somente de um pouco de interesse no que diz respeito à política *imaginária* que ele experimentava em suas obras clandestinas. A primeira característica dessa construção é, paradoxalmente, seu apolitismo – a indiferença a um regime oficial. A este regime, Sade não reivindica reformas; não lhe faz sugestões e não espera dele nenhuma revolução. Contenta-se em solicitar-lhe aquilo que nenhum regime jamais poderá conceder, nem mesmo conceber: uma espécie de anarquia apaixonada, o desejo que faz lei, a República dos corpos.

Com a certeza da impossibilidade da realização de tal modelo político (Sade nunca se questiona seriamente, ou seja, com a linguagem comum e com a ajuda dos recursos de sentido compartilhados, como seria possível estabelecê-lo), o autor de *Justine* estará comprometido a apurar, como utopias negativas, modelos reduzidos sob a forma de sociedades secretas, que vivem à margem, mesmo protegidas poder-se-ia dizer, da sociedade global. Suas seitas diabólicas e outras amigáveis libertinas são enclaves que prosperam à sombra e com a ajuda da coletividade. Nela, a lei comum é desprezada, sem que para tanto o poder político local seja combatido. É porque, para ser franco, sua natureza – monárquica, clerical, democrática – é perfeitamente indiferente ao libertino, para quem todo o poder é apenas o exercício da força, seja qual for o discurso

²⁵ *Ibidem*, p. 96. A Constituição de 1793 prevê um mecanismo desse gênero, mais, como sabemos, ela jamais foi aplicada.

ideológico que o transveste – e, nesse terreno de força, o libertino estará sempre à frente de seus adversários, determinado a obter o maior proveito dessa vantagem, notadamente pela prática sistêmica da corrupção.

O artigo 43 dos *Statuts de la Société des amis du crime* é muito revelador a esse respeito: “Todo discurso político é expressamente proibido. A Sociedade respeita o governo sob o qual vive; se ela se coloca acima das leis, é porque faz parte dos princípios do homem não ter o poder de fazer leis que perturbem e contrariem as leis da natureza; mas as desordens de seus membros, sempre interiores, não devem nunca escandalizar, nem os governados, nem os governantes”²⁶.

A ordem que reina nessas microssociedades é ao mesmo tempo igualitária e hierárquica. A igualdade é então aqui estendida em um sentido bem particular de igualdade funcional diante dos prazeres: os títulos de nascimento não significarão nada para a admissão (art. 37); beleza e juventude não possuem nenhum direito na Sociedade (art. 38); não existirá nenhuma distinção entre os indivíduos da Sociedade (art. 1). Por outro lado, o mesmo artigo 1 precisa: “não que ela creia todos os homens iguais aos olhos da natureza, mas está convencida de que toda distinção seria perturbadora aos prazeres da Sociedade”. À margem da Sociedade, - e eis aqui a hierarquia – o noviciado (art. 21); abaixo dela, os prostíbulo (art. 44), compostos por trezentos homens, e a mesma quantidade de moças, nos quais podem ser exercidas as paixões ferozes (os assassinatos ali são pagos ao preço de cem escudos por sujeito, precisa ainda Sade)²⁷. Ao generalizar o propósito, R. Barthes reconstitui a hierarquia geral da sociedade de acordo com o autor de *Justine*: no topo, os grandes libertinos, mestres do jogo e detentores da fala. Abaixo deles, os “ajudantes-mor” (os funcionários da libertinagem), tais, para Siling, as quatro historiadoras. Vêm, em seguida, os assistentes (meio-domésticos, meio-sujeitos); abaixo da escala, os

²⁶ Aqui Sade inscreve-se na tradição da libertinagem: “intus ut libet, foris ut moris est” (“no interior, como te agrada; no exterior, segundo o costume”), Cf. REICHLER, Cl. *L'âge libertin*. Paris: Minuit, 1987, p. 22.

²⁷ O modelo aqui é o da caça; de resto, o mesmo artigo 44 prevê ainda: “perto dali está uma casa na qual são criados alguns sujeitos que se destinam a substituições”. Sem abusar desse tipo de paralelo, não se pode impedir de reler esse regulamento, e particularmente o artigo 44 que se estende complacientemente em duas páginas (câmaras de tortura, masmorras, buracos e escadas secretas), como uma sinistra prefiguração do que trará, cento e cinquenta anos mais tarde, a literatura relativa aos campos nazistas da morte.

sujeitos propriamente ditos, reunidos no prostíbulo²⁸. À margem dessas castas, aquelas que poderíamos chamar de as “intocadas” do sistema, compondo a classe de párias formada pelas esposas e mães, entre as quais a infeliz senhora Mistival representa um exemplo entre outros.

Se existe então somente uma ligação social real entre libertinos poderosos, é interessante identificar a verdadeira natureza dessa associação. Em primeira interpretação, dir-se-á que os poderosos poupam uns aos outros; Dolmancé lembrava o provérbio: “os lobos não comem uns aos outros”, e Eugénie aplaudia essa “probidade dos libertinos”: “é a melhor, dirá”²⁹. Não duvidemos, no entanto, que aqui há exclusivamente uma associação de interesses, de modo que os “libertinos” sentir-se-ão unidos somente enquanto seu interesse (ou mais exatamente, no sentido sadiano, nunca uniformemente utilitarista, seu prazer) incite-lhes a isso. Em outras palavras: a traição é induzida de forma implícita nesses acordos, como uma cláusula potencial sempre passível de atualização. A traição virá necessariamente a partir de então, somente o momento é desconhecido. O pacto libertino é então esse engajamento perverso que inclui sua contradecaração, como dizem os juristas, ou seja, a negação paralela e concomitante ao engajamento que acaba de ser tomado. Tal é, além disso, o preço do jogo, aos olhos do libertino: executar um contrato aproveitando previamente o momento no qual se confundirá o parceiro – não sem excluir, pois tal é também o enigma da perversão, o prazer secreto de descobrir-se traído por aquele que lhe parece mais próximo. Confusa emoção em reconhecer-se sempre prontamente perdido”, “traição eletiva”, escreve Ch. Thomas³⁰. A obra de Sade é salpicada dessas traições sublimes que acertam, não se sabe exatamente por que (um instante de fraqueza, uma palavra deslocada?), os mais soberanos libertinos: a traição de Clairwil, umas das heroínas sadianas mais resolvidas, por Juliette que a envenena, é o paradigma disso.

²⁸ BARTHES, R. *Sade, Fourier, Loyola*. Paris: Seuil, 1971, p. 30.

²⁹ SADE. *La philosophie dans le boudoir*. Texte établi par Y. Belaval. Paris: Gallimard, 1976, p. 116. Citaremos, a partir de agora, a referida obra ao longo do texto através das letras *PhB*, seguidas pela indicação da página correspondente.

³⁰ THOMAS, Ch. *Sade, la dissertation et l'orgie*. Paris: Édition Payot et Rivages, 2002, p. 180.

É necessário então concluir de tudo isso que o “pensamento político” de Sade, para falar de forma acadêmica, limita-se à esfera privada, e que os laboratórios experimentais que representam as sociedades secretas não recobrem nenhuma forma de exemplaridade política? Isso seria reduzir o sentido desses textos e negar toda sua potencialidade de alternativa política. Não se pode negar o sopro utópico que atravessa essas páginas (mesmo que se trate de uma utopia negativa secretamente conduzida pela fascinação do vazio e da infelicidade). Não se compreenderia igualmente a sugestão das casas públicas de depravação defendida em *Français, encore un effort si vous voulez être républicains*. É certo que Sade tem em vista (sempre no âmbito de sua política *imaginária*) um modelo de regime político caracterizado pelo despotismo passional (a República dos corpos).

Mas aqui surge uma nova dificuldade: na medida em que esse despotismo passional pode se traduzir tanto por um regime anárquico (o prazer sendo então amplamente difundido no corpo social), quanto nas instituições do despotismo tirânico e sanguinário (como da sociedade utópica de Butua, descrita em *Aline et Valcour*, na qual o poder é detido por uma casta luxuriosa), podemos nos perguntar em qual sentido se curva, definitivamente, o marquês *sans-culotte*. Para ser franco, encontrar-se-ia, quase em partes iguais, discursos de defesa em ambos os sentidos: a favor da anarquia: Rodin, la Dubois, Juliette, Chigi, Dolmancé e muitos outros; a favor da tirania luxuriosa: Verneuil, Saint-Fond, Francaville e muitos outros ainda. As duas posições representam os polos opostos, mas solidários, de uma política que une o político ao desejo sem qualquer mediação.

Mais fundamentalmente ainda, esse balanço parece-nos característico do pensamento perverso que se emprega sempre com a intenção de reabilitar aquilo que recusa por outro lado. A recusa da lei comum (a ordem política estabelecida) não conduz então a uma tranquila anomia, mas anuncia, ao contrário, a emergência da mais imperativa das leis: a lei do desejo que foi instaurada em si mesma e que geralmente busca inscrever seus signos até nos próprios corpos (vítimas e carrascos confundidos).

O pensamento da lei que daí se desprende, ou mais exatamente o “corpo a corpo com a lei” apresenta a partir de então uma estrutura complexa e paradoxal que desnorteou muitos comentadores. Sucintamente, é possível

apresentá-la da seguinte forma³¹: em primeiro plano explícito, a crítica da lei e do contrato social (a), com, em contraponto positivo, a República dos corpos e a soberania do eu desejante (b); recomeçando esse balanço à parte a escritura deixa-se adivinhar a subversão vinda mesmo da ideia de lei (c) que vem, no entanto, a contradizer a implacável voz (lei) da natureza (d).

A. Lei e contrato social: a insensatez do mais forte

Nada compreenderíamos da concepção que Sade teve da lei se não adotássemos, ainda que por alguns instantes, sua convicção absoluta da radical singularidade do indivíduo. Este é o ponto de partida e é necessário sempre voltar a ele. Cada homem, aos olhos de Sade, possui uma “constituição” - não a lei comum do Estado, mas sua conformação natural singular – e é impossível dela desviar.

Se o eu é verdadeiramente irreduzível a um modelo comum, compreende-se que a sociedade que pretende impor uma lei apareça necessariamente como opressora. Prescrever leis universais seria um “absurdo palpável”, escreve Sade: um “procedimento tão ridículo quanto o de um general do exército cujo desejo fosse que todos os seus soldados estivessem vestidos com um traje do mesmo tamanho” (*Ph B*, 208). Desse ponto de vista, a legislação está necessariamente fadada à ineficiência: certas pessoas são incapazes, por natureza, de conformarem-se a ela; outros ultrapassarão sem esforços suas exigências. Absurda, a lei é também necessariamente injusta: não é iníquo exigir que homens de diferente natureza cedam a leis iguais? (*Ph B*, 208)?

Será necessário então prever somente leis sob medida: em suma, haverá tantas leis quantos forem os indivíduos? Sade concorda que é impossível (mas, não duvidemos, a concessão é retórica; seu sistema resulta nessa conclusão, e ele se regozija disso secretamente: para cada indivíduo uma lei, ou seja, seu capricho singular, sua paixão pessoal – os *120 dias* não distinguiram seiscentas?). Daí – para retornar à superfície da argumentação – o apelo a leis muito brandas e em tão pequena quantidade que todos os homens possam facilmente se curvar a elas. De onde também o desejo, no mínimo singular, de regras a tal ponto flexíveis que se adaptariam a todas as

³¹ Cf. OST, *op. cit.*, p. 155 *et seq.*

naturezas, e cujos detentores possam “aplicar mais ou menos de acordo com o indivíduo que seria necessário atingir” (*Ph B*, 208).

Gratificado pelos gostos que conhecemos, e muito cedo (desde os 23 anos) mantido pela prática dos mesmos, Sade nunca pôde se sentir ao lado da lei (isto é, a lei comum), nem compreender sua racionalidade. Certamente não levando em conta seu ponto de vista, negligenciando e, até mesmo, punindo sua singularidade, essa lei nunca o concerniu; ele podia somente se sentir à sua margem, ou contra ela. Essa norma dita “comum” não podia lhe parecer senão como aquela do *outro*: o impostor que desvia o poder do qual é investido para impor seu capricho ou seu interesse a pretexto de interesse geral e de máxima universal.

Adivinha-se a que ponto conduz essa reflexão: ao questionamento do ensino de vários séculos de direito natural. Opostamente à doutrina “standard”, na qual comungava toda a Europa sábia e jurídica, Sade sustenta que jamais abandonamos o estado de natureza; é mentira dizer que a lei permite o acesso ao estado civil (o estado civilizado), que ela é uma vitória da cultura sobre a natureza, uma extirpação à violência originária. Se ela traduz um progresso, isto pode ser somente um refinamento na hipocrisia, a partir do momento em que ela jamais fez algo diferente do que confortar as relações de forças. Assim, por exemplo, a instituição civil jamais impediu o roubo; a única diferença é que a partir dela “rouba-se juridicamente” – e evocar o magistrado, o padre, o vendedor e o soberano³²... Para Sade, não há lei que não seja privilégio, e direito que não seja direito de exceção. Uma lei consagra somente um ponto de vista particular em oposição a outro ponto de vista particular, fator que atesta sua extrema variabilidade no tempo e no espaço. Nesse sentido, ela é pior do que a expressão brutal da força ou a afirmação sem desvio do interesse privado: ao fantasiar a impulsão natural, ela as esconde, e, ao invocar o concurso da força pública, ela torna falso o livre jogo da concorrência das forças em conflito.

Daí igualmente a oposição, que é paradoxal somente em aparência, à pena de morte. Sade tem horror dela (e não somente em seus escritos; deve-se lembrar também de sua benevolência no comando da *section des*

³² SADE. *Histoire de Juliette*. In: SADE. *Œuvres*. Édition établie par Michel Delon avec la collaboration de Jean Deprun. Paris: Gallimard, t. III, p. 282.

Piques): essa forma de violência legal que desvia de certa maneira o curso das vinganças privadas e o desencadeamento das paixões individuais. A guilhotina estatal, produzindo em série uma morte anônima, exerce a seus olhos uma forma de concorrência desleal em relação aos crimes sublimes e aos *cadavres exquis* que somente pode produzir legitimamente (porque naturalmente) o torturador do desejo singular. Assim, não hesita, quando redige com deleite os Estatutos da *Société des amis du crime*, em prever a pena de morte no caso de diversas infrações ao Regulamento³³. É o que demonstra, além disso, o pouco crédito que convém ser acordado aos argumentos clássicos contra a pena de morte enunciados por ele, como por concessão ao ar do tempo e às ideias de Beccaria: seu pouco valor dissuasivo, ou ainda o ilogismo que há em punir um primeiro assassinato através de um segundo (*Ph B*, 209). Não é o lançamento à morte que faz Sade recuar, é a *pena* de morte, como se o direito nada tivesse a fazer nesse grande jogo do qual a natureza é a inspiradora e o desejo o braço armado.

Daí também a predileção de Sade pelos episódios de desordem anarquista, quando o chão desmorona sob um regime e nenhum outro ainda obteve êxito em ocupar o espaço. É essa fissura que ele apreciou nessa Revolução que viveu de tão perto: a confissão de impotência da autoridade e o livre desencadeamento das forças sem mestre, talvez a possibilidade durável de uma sociedade sem lei.

Tudo isso resulta naturalmente no questionamento ao mecanismo do contrato social. Provavelmente, como assinalará frequentemente Justine, renunciar ao contrato é acomodar-se a um estado perpétuo de guerra – como, de certa maneira, em um hobbesianismo sem o Leviatã. Certamente, respondem os libertinos, mas esse estado é em todos os aspectos preferível ao mau negócio que forma o pacto social. Esse negócio é ruim, explica o bandido do grande caminho Cœur de fer, tanto no que diz respeito aos fortes quanto no que diz respeito aos fracos. Os primeiros não tinham necessidade de ceder a nada para serem felizes; quanto aos segundos, terão cedido infinitamente mais do que podiam esperar ganhar. Ora “a sociedade é composta somente por seres fracos e por seres fortes”... Conclusão: o contrato não é vantajoso para ninguém. O estado de guerra anterior era

³³ *Ibidem*, p. 555, 557 e 559.

preferível, pois dava a cada um a chance de manifestar o livre exercício de suas forças: um não tinha nada a perder, o outro ainda muito a ganhar.

“Prefiro ser oprimido pelo meu vizinho, que posso, por minha vez, oprimir, do que ser oprimido pela lei, contra a qual não possuo nenhum poder. As paixões do meu vizinho são menos temíveis do que a injustiça da lei, pois as paixões desse vizinho são contidas pelas minhas, enquanto nada para, nada contém as injustiças da lei” – dessa vez, o discurso é sustentado por um libertino poderoso, no ápice da hierarquia social, senhor Ghigi³⁴.

Assim se segue a lista de argumentos indefinidamente repetido por todos os celerados que frequentam o imaginário sadiano: é necessário parar de aspirar que o homem torne-se melhor pelo contrato e pelas leis, torná-lo-ão somente mais hipócrita. Sua única lei é o desejo que a natureza nele inscreveu; somente ela, a natureza, pode ser considerada legisladora. É um impostor aquele que pretende falar em seu lugar, se não é, em seu nível estritamente individual, o ser desejante.

Mas a doutrina do contrato apresenta ainda outro erro aos olhos de Sade: ao pretender fundar a lei do Estado sobre o acordo prévio das vontades, ela tem as propriedades da ilusão libertária. Como se o homem fosse dotado de livre-arbítrio, como se lhe coubesse tomar decisões livremente, como se pudesse se satisfazer de alguma autonomia. Nada de mais oposto ao sistema sadiano, como atesta o Preâmbulo dos estatutos da *Société des amis du crime*: “Plenamente convencida de que os homens não são livres, e que são acorrentados pelas leis da natureza, eles são todos escravos dessas primeiras leis, a Sociedade...”³⁵.

Como bem o mostrou Ph. Mengue, a vontade, aos olhos de Sade, é sempre cativa da lei de natureza, cúmplice de suas injunções, implicada em suas maquinações³⁶. É então um contrassenso colocá-la no princípio da lei ao passo que dela é derivada. É falar por antífrase em vez de invocar aqui o juramento, a palavra dada, o respeito pelas convenções, a partir do instante em que é de palavra oculta que se trata, de consentimento sempre já arrancado, de consentimento mudo a uma lei que não se discute. Daí

³⁴ *Ibidem*, p. 837.

³⁵ *Ibidem*, p. 551.

³⁶ MENGUE, *op. cit.*, p. 251.

provém essa consequência, raramente notada, senão por G. Deleuze, do caráter institucional da teoria jurídica de Sade³⁷. Ao contrário do pensamento contratualista moderno, a concepção sadiana não espera nada da pretendida autonomia das vontades; é sobre o modelo da instituição natural, e a infinita diversidade dos seus caprichos, que ele pensa a sociedade humana.

B. A república dos corpos e a soberania do eu desejante

No entanto, se está longe dessa destruição sistemática das leis em vigor e de seu sistema contratualista de legitimação conduzido ao vazio da lei, algo como a alegre indiferença do Éden primitivo. O universo sadiano é, ao contrário, saturado de ordens, e a desordem das paixões responde sempre a uma injunção superior. Pode-se mostrar aqui a esse respeito as relações de família que Sade acaba por abolir com vistas a substituí-las por um rigoroso sistema de prostituição pública.

O estado civil acabava de ser laicizado, o divórcio autorizado, os privilégios feudais e os impostos prediais abolidos. A Constituição previra a adoção de um grande Código das leis civis e Cambacérès propusera um primeiro esboço dele à Convenção em 1794. Mais uma vez, essas reformas parciais não satisfazem ao marquês: muito tímidas, elas não impedirão o retorno do despotismo e dos preconceitos. É de uma ruptura completa das convenções que deve se tratar: somente a abolição das relações sociais duráveis e exclusivas satisfará às exigências de uma República natural. Desse modo, autorizar o divórcio e tolerar o adultério não é suficiente; o “esforço” republicano deve consistir em romper todos os laços quiméricos do casamento e em confundir aqueles do sangue, como tantos desses heróis libertinos orgulhar-se-ão de fazê-lo. Contra o exclusivismo dessas relações de propriedade ou de exclusão estabelecidos sobre as pessoas, é tempo de restabelecer a comunidade de prazer originária. As mulheres não nasceram prostitutas no estado da natureza, “isto é, gozando das vantagens dos outros animais fêmeas e pertencendo, como elas e sem nenhuma exceção, a todos os machos?”, e Sade acrescenta: “tais foram as primeiras leis da natureza e as únicas instituições das primeiras aglomerações que fizeram os homens”

³⁷ DELEUZE, G. *Présentation de Sacher-Masoch*. Paris: Minuit, 1967, p. 67 et seq.

(*Ph B*, 220). A civilização desnatura essa bem-aventurada comunidade ao introduzir-lhe o veneno da propriedade e da possessão, seja a louca pretensão de unir-se a um ser humano perpetuamente. Atualmente, clareada pela luz da filosofia, a República deve abolir esses privilégios de outrora. Livre de si mesma, a mulher deve poder dispor de seu corpo e, então, entregar-se a quem ela quiser.

Quanto a essa comunidade das mulheres que Sade evoca, trata-se agora, nesses tempos de grandes desordens políticas, de imprimir-lhe realidade. Será nada menos do que um vasto serviço público nacional da devassidão, articulada em uma rede de “estabelecimentos salubres, vastos, cuidadosamente mobiliados e seguros em todos seus pontos [...]; ali, todos os sexos, todas as idades, todas as criaturas serão oferecidas aos caprichos dos libertinos que virão gozar, e a maior subordinação será a regra dos indivíduos apresentados” (*Ph B*, 218). A lei diminuirá então à prostituição, e as casas de devassidão terão como benefício o apoio do governo. Com complacência, Sade comunica os primeiros detalhes concernindo à sua organização, nos estatutos da *Société des amis du crime*, redigidos um pouco mais tarde, mostra-se muito mais prolixo, com a indicação dos horários, as precisões arquiteturais e o regulamento da disciplina; em um manuscrito ulterior (*Théorie du libertinage*), redigido a Charenton e apreendido pela polícia, mas cujas algumas de suas páginas teriam, no entanto, escapado à censura, Sade irá, inclusive, estabelecer os planos precisos para essas casas de prostituição que deseja. A prostituição, assunto de Estado! – a questão é séria, mesmo central, e não representa uma passagem até certo ponto um pouco pretensiosa. Vemos claramente aqui a essência pornográfica da escritura sadiana: uma escritura da prostituição para efeitos do estabelecimento de uma autêntica pornocracia.

A prostituição geral não depende somente das comodidades da vida pública; ela representa, a seus olhos, “a essência mesma de toda instituição na medida em que ela se origina na lei da natureza”³⁸. O corpo prostituído é o corpo desapossado de si mesmo, exposto ao olhar público, entregue ao prazer de todos, engajado na grande lei de circulação geral que impõe a natureza. Corpo pro-vocado e pro-vocante, determinado pelo desejo e

³⁸ MENGUE, *op. cit.*, p. 258.

receando o desejo, interpelado a comparecer incessantemente, todo o pudor abdicado, toda identidade confundida, todo direito pessoal renunciado. Tal é o vanguardismo dessa República desconhecida dos corpos que Sade entreviu.

Provavelmente é o despotismo que ali se manifesta; resta saber se se trata do despotismo fálico do libertino ou, mais profundamente, da tirania da natureza que leva consigo tudo o que estiver em seu caminho, sem mais que a questão do balanço prazer-dor ou do equilíbrio dos ganhadores e perdedores conserve ainda alguma pertinência. Em qualquer hipótese, é do despotismo que se trata. Mas Sade é incomodado por esse termo que, conotado pelos excessos do antigo regime (e, fundamentalmente, agravado pelos limites do atualmente concebível), corre o risco de cortar aquilo do que se trata precisamente de conceber; dessa forma, ele precisa em uma célebre nota: “a pobreza da língua francesa restringe-nos a empregar palavras que nosso feliz governo reprova hoje em dia com tanta razão; esperamos que nossos leitores esclarecidos não confundam de modo algum o absurdo despotismo político com o muito luxurioso despotismo das paixões da libertinagem” (*Ph B*, 260). No prazer, o homem domina, ele quer ser tirano; ele molesta, ele faz mal, e esse sofrimento que provoca é-lhe um suplemento de prazer. Desse modo, todo o despotismo público é transferido aos indivíduos, exercendo sua “pequena soberania” na alcova, enquanto o Estado, tutelar e afável, abstém-se de exercer um poder que, por falta de consistência, deteria somente por usurpação. Tal é a originalidade de Sade nos momentos mais sombrios das violências revolucionárias: ter quisto desviar o curso da revolução política para dela transportar a energia formidável no caldeirão do prazer físico. Ter pensando um Estado em relação direta com os fogos do desejo sem mais nenhuma mediação institucional. Ter feito dessa prostituição em si uma instituição. Ter concebido uma autêntica pornocracia. Tendo como lema a seguinte máxima: “Não tenha como freio senão suas inclinações; como leis, senão seus desejos; como moral, senão a natureza” (*Ph B*, 227).

C. Mais radicalmente ainda: a impossibilidade da lei

Tudo isto constitui a versão visível e explícita da doutrina jurídico-política de Sade. Por um lado, a corrente crítica que estigmatiza a injustiça

e o absurdo das leis e convenções (compreendido aí o contrato social), por outro lado, a corrente instituinte que experimentam a anarquia apaixonada e a República dos corpos. É, no entanto, possível seguir Sade um passo à frente (“ainda um esforço...”) até, senão o não dito (pois Sade “tudo diz”), ao menos o dificilmente pensável, os últimos confins do representável.

Sobre a corrente crítica, essa tendência conduz da denúncia da lei (ausente, desigual) à alegação de sua impossibilidade. É, pois, precisamente isto que Sade afirma de várias formas. Quem diz lei pensa generalidade, até mesmo universalidade. Um pensamento legalista (em ciências como em moral) postula a existência de um universo, senão ordenado factualmente, ao menos ordenável racionalmente: um mundo no qual regularidades podem ser observadas, recorrências (não seriam senão estatísticas) registradas, generalizações operadas, relações de causa e efeito estabelecidas (ou, no plano normativo, relações de imputação: se tal hipótese, então tal consequência jurídica). Esse pensamento clássico (normativo em sua essência) não reconhece o concreto e a vida, mas subordina-os sempre à abstração do conceito – teorização que Sade tomará por quimera, por falta de substrato corporal. Esse pensamento não se desinteressa nem do particular, nem do único, mas subordina-os, por princípio e método, sob o geral, como se somente a quantidade fizesse a lei – ali onde Sade conhece somente o direito de exceção. Ela não ignora a desordem das coisas, mas pressupõe uma ordem no início, a qual ela se esforça em reintroduzir no horizonte dos fins, enquanto Sade toma essa ordem por ilusão ou opressão a partir do momento em que ela não é senão a encenação da ferocidade do desejo³⁹.

Como surpreender-se, em tais condições, com a falência da lei, com o fiasco das regras, com a debandada da ordem? A partir do momento em que o particular predomina sobre o geral não há ordem que possa se opor. Toda ideia de lei geral encontra-se barrada. No máximo, o geral seria a soma instável e movente das particularidades; mas uma generalidade instável perde, por definição, sua qualidade de norma. Em outras palavras, é a partir desse momento que o acidental domina. Do ponto de vista da ordem social,

³⁹ LE BRUN, A. *Soudain un bloc d'abîme, Sade*. Paris: Pauvert, 1986, p. 94-108.

é precisamente nesse momento que jaz o *cataclismo* sadiano: na falta de regularidade que valha, são o “desvio”, o “capricho”, a “singularidade” que constituem a lei. É o “detalhe” que constitui a paixão, e não sua abstração reproduzível e generalizante. Eis a razão pela qual são necessárias narrativas e “historiadoras” para exteriorizar a verdade das seiscentas paixões de Silling, e não a classificação nosográfica de um Krafft-Ebing ou de um Havelock Ellis: nenhuma lei determina-os, todas são puramente acidentes, produtos puros da espontaneidade natural.

Mas a natureza, diremos? Onipresente sob a pluma de Sade, ela não é legisladora no mais alto nível? Provavelmente, mas em um sentido bastante particular. Sade distinguiu finalmente duas naturezas: a pequena natureza ou natureza segunda e a grande natureza ou natureza primeira. A natureza segunda é, efetivamente, um modelo de ordem e de regularidade, ela não se abstém de equilibrar criação e destruição. Mas essa regularidade harmônica não faz justiça alguma à “verdadeira” natureza, a natureza primeira. Esta sempre tenta, ao contrário, desvencilhar-se da legalidade monótona que encerra seus ímpetos. À imagem do vulcão, sempre em iminência de erupção, ela espera somente o momento de uma explosão gigantesca que liberaria novamente suas forças criadoras⁴⁰.

Deduz-se disso que, como ensinava Lucrécio, é o acaso que representa a verdade da natureza e não a universalidade⁴¹. É a espontaneidade criativa que a caracteriza e não a regularidade legiferante. Sua organização é espontânea, anárquica, resistente a todo princípio de ordem. É o acaso que é constituinte, a sorte determinante, o contingente importante. E se regularidades parecem se manifestar, se formas organizam-se daqui, dali, essas leis têm somente validade regional; nenhuma necessidade funda-as, nenhuma racionalidade enquadra-as. Nessas condições, o homem, explica ainda o papa à Juliette, “não pertence mais à natureza; uma vez lançada, a natureza nada mais pode sobre o homem; todas suas leis são particulares”⁴². Na verdade, duplo golpe de força: o homem é governado pela natureza (em todo caso a natureza segunda), e a natureza primeira é governada por suas próprias leis. Sob a pluma de Sade, ela reencontra sua liberdade inicial de

⁴⁰ Cf. o grande discurso do papa à Juliette (SADE, *Histoire de Juliette*, op. cit., p. 875).

⁴¹ MENGUE, op. cit., p. 39 s.

⁴² SADE, *Histoire de Juliette*, op. cit., p. 871.

movimento e depende somente do acaso constituinte. Na operação, é a ideia de lei que desaparece, em benefício do fortuito e do crime.

Pode-se dizer que esse fiasco da lei (derrocada ontológica e lógica) significa igualmente a abolição da possibilidade da lei moral. É necessário notar desde já a ausência radical de relação social na obra de Sade. É o *isolismo* – forma absoluta de solidão – que caracteriza, com efeito, a condição humana; Sade não deixa de martelar essa lição: “todas as criaturas nascem isoladas e sem nenhuma necessidade umas das outras”⁴³, “não nascemos todos isolados? digo mais, todos inimigos uns dos outros, todos em um estado de guerra perpétua e recíproca?” (*Ph B*, 170). Compreende-se que, nessas condições, a regra de ouro da ética dissipa-se, ou mesmo inverte-se. Tal é o ensinamento de Delbène à Juliette: “vou até o ponto de repelir severamente essa obrigação tão infantil quanto absurda que nos prescreve não fazer aos outros aquilo que não gostaríamos que nos fizessem. Isto é precisamente o contrário que a natureza aconselha-nos, dado que seu único preceito é o de deleitar-nos, não imposta às custas de quem”⁴⁴.

D. ... e, no entanto, a implacável voz (lei) da natureza.

Imaginemos por um instante que toda lei tenha se dissipado, toda instituição desmoronado, toda sanção desaparecido, todo precedente legal desconcertado: um universo uniforme e transparente descortinar-se-ia, um mundo calmo e diáfano, sereno e indolente como o dia que sucede à tempestade. A aurora apoliana de um novo mundo... Nada de mais distante de Sade: são as tempestades que lhe são necessárias, crepúsculos apocalípticos, furiosos arrebatamentos báquicos. É do que crime que necessita para gozar... Do crime e, então, de leis que possa transgredir.

Tal é o paradoxo dos libertinos mais implacáveis: somente o crime faz-lhes gozar, mas sua razão filosófica demonstrou mil vezes a inocência “natural” dos comportamentos mais transgressores. Não há sequer um herói sadiano que não se debata nessa contradição: o crime inebria-os, a dissertação que segue os desembriaga.

⁴³ *Ibidem*, p. 624.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 225 ; cf. também *PhB*, p. 128.

Será necessário ter astúcia, inventar outra coisa, restaurar, de uma forma ou de outra, a lei. Essa “astúcia da paixão” tomará inicialmente a forma da promulgação de uma lei privada, libertina, de substituição. De acordo com Ph. Roger, trata-se do estratagema experimentado, em centenas de páginas, na história de *Justine*⁴⁵. Vê-se ali pulular, com efeito, os pequenos déspotas de todas as extremidades gozando do poder arbitrário que exercem em relação à sofredora Justine, figura da inocência ultrajada. No castelo, no convento, na oficina, entre os ladrões do longo caminho, estes são somente tiranos domésticos, soberanos locais, superiores tirânicos.

Ver-se-á então se multiplicarem os regulamentos minuciosos, os estatutos meticulosos, as instruções cruéis. Nada além do prazer de ter algo a infringir e, então, transgressões a punir; Omphale à Justine: “regras cuja inobservância torna-se crime, pois o desejo que eles [os libertinos] têm de encontrar crimes para terem o prazer de puni-los faz com que estes se multipliquem ao infinito”⁴⁶.

“Há lei!”, exulta então o libertino. A libertinagem não é devassidão, a ordem mais rigorosa preside às infâmias – e assim o celerado crê conjurar o vazio que entalha a dissertação filosófica. É assim a primeira via que Sade explora para libertar-se da armadilha na qual o encerra o crime inocentado. Este é o estratagema da narrativa de *Justine* cujo ponto de vista é aquele, dolorista e indignado, da própria vítima. Como se Sade avançasse ainda aqui recuando no caminho do vício.

Com *Juliette*, as coisas vão mudar: o dolorismo dá lugar à crueldade festiva, a indignação desaparece em benefício da ferocidade impetuosa⁴⁷. Não mais se sofre a lei, ela se assume; não se é mais seu refém, mas seu algoz (mesmo que sejam as mesmas afrontas que lhes atingem): Sade explora aqui uma segunda maneira de escapar ao paradoxo, e supera provavelmente o último passo. Trata-se dessa vez de ir ao encontro do crime, de tudo abraçar, de tudo abrasar. Justine era a todo instante reclusa em lugares clandestinos e, quando liberada, dissimulava sua decadência; Juliette, por sua vez, percorre a Europa e exhibe sua desonra. Ei-la adaptada

⁴⁵ ROGER, Ph. *Sade, la philosophie dans le pressoir*. Paris: Grasset, 1976, p. 127.

⁴⁶ SADE. *Les infortunes de la vertu*. Paris: Gallimard, 1970, p. 176.

⁴⁷ ROGER, *op. cit.*, p. 131.

ao crime natural, aquele que se pratica na mesma medida em que se respira. Não é mais a “natureza frágil” de Justine, vítima das perversidades sem reflexão prévia; a forte constituição de Juliette elava-a ao nível do crime enérgico, sempre renascente, ao qual nada resiste. Como se finalmente o libertino tivesse encontrado seu mestre, o protótipo de sua desmesura, a lei de seu delírio: “Amo neste instante o mal em si mesmo”, brada Juliette⁴⁸.

“Há lei!”, exulta novamente o libertino, mas em um sentido superior. Mas qual lei? Qual lei pôde sobreviver a todos os desmentidos, tão eficazes, tão convergentes, que as dissertações pronunciavam? Resumamos em uma expressão, seguindo as fortes análises de Ph. Mengue: a voz (lei) da natureza. Um comando sem frase, primitivo, absolutamente imperativo. “Goza!”, diz a natureza. E esta ordem é para a ação prática o que o acaso é para a inteligência do mundo⁴⁹: um princípio primeiro, sem autor, sem explicação. Esta voz da experiência não se prova, ela se sente. O fato vivido da paixão atesta-o, o prazer que acompanha sua realização confirma-o.

“Goza!”, diz a natureza, “de qualquer maneira, não importa à custa de quem”. E essa voz espera somente um “sim!”, que sempre consente. Longe de implicar, como em Kant, na determinação de uma vontade livre, essa lei postula um “servo-arbítrio”, uma vontade cativa, um eu cúmplice que já cedeu à sua inclinação antes mesmo disso tomar consciência⁵⁰. Nesse lugar encontramos a categoria da cumplicidade, tão tipicamente sadiana. O eu não é autônomo, é cúmplice: implicado, em seu corpo que consente, em uma requisição que o precede e transborda-o. A lei da natureza despoja-o, expropria-o de seu eu e prostitui-o no fluxo geral do desejo. Eis aí um fato originário, nem verdadeiro, nem falso – nem bom, nem ruim. O desejo desde sempre se ligou à lei – o desejo faz-se lei – de modo que mesmo a questão da moralidade (que suporia livre escolha) perde todo tipo de pertinência.

Esse é o ponto cego do qual irradia a sombria clareza do texto sadiano. Um monstro teórico nele se desvela, como o Minotauro desse labirinto: uma lei que ordena aquilo que, no entanto, executa-se

⁴⁸ SADE, *Histoire de Juliette*, op. cit., p. 605.

⁴⁹ MENGUE, op. cit., p. 147.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 199 et seq.

necessariamente, a modernidade teórica recria-se; um pedido que ordena de forma despótica, toda liberdade aniquilada, a modernidade política indigna-se. Essa é, todavia, a lei sadiana. No máximo, Sade terá hesitado entre Justine e Juliette: sofrer a lei da natureza ou assumi-la alegremente.

* * *

Sade pensou em tudo isso? Certamente, porque ele o concebeu e escreveu. Ele aderiu? Não no plano da sua política “mundana”, sim no nível do mundo “imaginário” que performou através de sua pluma.

Contemporâneo da revolução republicana, Sade imaginou desnorteá-la. Porque a república é edipiana; ela ofereceu o rei-pai à morte e, forte por esse crime inicial, dispõe-se a tornar-se virtuosa. Sade rompe com esse regime edipiano: não é uma nação que ele empreende fundar, nem uma revolução que pretende levar a cabo; ao executar a destituição da mulher-mãe, é a um regime de paixão que ele convida. E ninguém sabe onde essa via conduz.

REFERÊNCIAS

- BARTHES, R. *Sade, Fourier, Loyola*. Paris: Seuil, 1971.
- DELEUZE, G. *Présentation de Sacher-Masoch*. Paris: Minuit, 1967.
- DUPUIS, J.-P. *Pour un catastrophisme éclairé*. Paris: Seuil, 2002.
- JEANGENE VILMER, J.-B. *Sade moraliste: Le dévoilement de la pensée sadienne à la lumière de la réforme pénale au XVIIIe siècle*. Genève: Droz, 2005.
- LE BRUN, A. *Soudain un bloc d'abîme, Sade*. Paris: Pauvert, 1986.
- LEVER, M. *Donatien Alphonse François, Marquis de Sade*. Paris: Fayard, 1991.
- MENGUE, Ph. *L'ordre sadien*. Paris: Kimé, 1996.
- MÉCHOULAN, É. Sade Before the Law. *Substance*, « Law and Literature », v. 35, n. 1, p. 146-150, 2006. doi: 10.1353/sub.2006.0023.
- OST, F. *Sade et la loi*. Paris: Odile Jacob, 2005.
- REICHLER, Cl. *L'âge libertin*. Paris: Éd. de Minuit, 1987.
- ROGER, Ph. *Sade, la philosophie dans le pressoir*. Paris: Grasset, 1976.
- SADE. *Les infortunes de la vertu*. Paris: Gallimard, 1970. (Folio).
- SADE. *Les 120 journées de Sodome*. Paris: Éditions 10/18, 1975.
- SADE. *La philosophie dans le boudoir*. Texte établi par Y. Belaval. Paris: Gallimard, 1976. (Folio classique).

SADE. *Opuscules et lettres politiques*. Paris: Union générale d'Éditions 10/18, 1979.

SADE. Idée sur les romans. In: SADE. *Les crimes de l'amour*. Texte établi par M. Delon. Paris: Gallimard, 1987. (Folio Classique).

SADE. Histoire de Juliette. In: SADE. *Œuvres*. Édition établie par Michel Delon avec la collaboration de Jean Deprun. Paris: Gallimard, 1998. t. III. (La Pléiade).

THOMAS, Ch. *Sade, la dissertation et l'orgie*. Paris: Édition Payot et Rivages, 2002. (Poche).

Idioma original: Francês

Recebido: 02/11/17

Aceito: 19/11/17